

Ata da 121ª Reunião da Diretoria

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 121ª (centésima vigésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho, a Procuradora Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões: **1. Diretor Noboru Ofugi. 1.1. – Emissão de Licença Complementar para habilitação de empresas estrangeiras ao transporte rodoviário internacional de cargas – Empresa MORAES CEBEY MANUEL e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-149/2004, de 27 de abril de 2004 e homologou a emissão de Licenças Complementares à empresa MORAES CEBEY MANUEL e às demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, nos termos da Resolução nº 510/2004, desta data; **1.2. – Emissão de Licença Originária para habilitação ao transporte internacional de Cargas – Empresa MARIA MARGARETE SCHARDOSIM LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-150/2004, de 27 de abril de 2004 e resolveu habilitar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e determinar o prazo de 05 (cinco) anos para o recadastramento das empresas referidas, nos termos da Resolução nº 511/2004, desta data; **1.3. – Emissão de Licença Originária para o transporte rodoviário internacional de cargas – Recadastramento – Empresa RODO GASPARG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-151/2004, de 27 de abril de 2004 e resolveu habilitar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado, recadastradas, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos, autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária e determinar o prazo de 05 (cinco) anos para novo recadastramento das empresas referidas, nos termos da Resolução nº 512/2004, desta data; **1.4. – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização - Empresa CLABETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-152/2004, de 27 de abril de 2004 e decidiu autorizar a empresa retrocitada e as demais relacionadas em anexo ao relatório apresentado à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico, e autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF, com prazo de validade de 02 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 513/2004, desta data; **1.5. – Apuração de possíveis irregularidades atribuídas à empresa**



IRMÃOS BARRETO TURISMO LTDA. – Processo nº 08650.001016/2003-48 – MF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-153/2004, de 27 de abril de 2004 e aprovou a instauração de processo administrativo para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Empresa IRMÃOS BARRETO TURISMO LTDA., nos termos da Deliberação nº 092/2004, desta data; **1.6. – Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa L.P.M. TRANSPORTE TURÍSTICA LTDA. – ME - Processo nº 10920.003340/2003-15 – MF:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-154/2004, de 27 de abril de 2004 e aprovou a instauração de processo administrativo para a apuração de irregularidades praticadas à Empresa L.P.M. TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. - ME, nos termos da Deliberação nº 093/2004, desta data; **1.7. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2003, celebrado entre a ANTT e a TELEMAR NORTE LESTE S.A.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-155/2004, de 27 de abril de 2004 e aprovou a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2003, a ser firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., visando acrescer o seu objeto em cerca de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, correspondente à despesa total estimada de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Deliberação nº 094/2004, desta data; **1.8. – Curso de Procedimentos e Rotinas para a execução de convênios, contratos administrativos e prestação de contas promovido pela ESAD – Consultoria S/C Ltda. – Processo nº 50500.151956/2004-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-099/2004, de 27 de abril de 2004 e aprovou a contratação da ESAD – Consultoria S/C Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25, c/c art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93, objetivando a realização do curso em referência, para 30 (trinta) servidores da ANTT, no período de 5 a 18 de maio de 2004, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), nos termos da Deliberação nº 099/2004, desta data; **1.9. – Relatório final de Comissão de Processo Administrativo – EXPRESSO MARINGÁ LTDA. – Processo nº 50500.1091112/2003-35 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-156/2004, de 27 de abril de 2004 e decidiu aplicar à empresa EXPRESSO MARINGÁ LTDA., a penalidade administrativa de Declaração de Caducidade da linha Cuiabá (MT) – Santarém (PA), Prefixo nº 11-0753-20 e determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe cópia integral dos Processos nºs 50500.1091112/2003-35, 50000.030218/2002-37, 50500.000286/2003-11 e 50500.000755/2003-01 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os procedimentos legais cabíveis e comunique ao Ministério Público Federal a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Deliberação nº 095/2004, desta data; **1.10. – Fixação das metas institucionais da ANTT com vistas à concessão aos servidores da ANTT da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO- 157/2004, de 27 de abril de 2004 e aprovou as metas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para o exercício de 2004, com vistas concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico – Administrativa – GDATA aos servidores de que trata a Portaria nº 258, de 9 de outubro de 2003 e atribuir à Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira – SUPLA o acompanhamento e a aferição das metas, nos termos da Deliberação nº 096/04,

desta data; **1.11. – Outorga à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul (RJ) a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-147/2004, de 27 de abril de 2004 e resolveu outorgar à Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul (RJ) a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, no trecho Paraíba do Sul – Werneck – Cavarú, totalizando 14 (quatorze) quilômetros, nos termos e condições constantes da Resolução nº 508/2004, desta data; **1.12. – Autorização para operação de trem turístico no trecho Campo Grande - Corumbá:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-148/2004, de 27 de abril de 2004 e resolveu autorizar a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística e cultural, sob a modalidade de autorização, à Agência de Gestão e Integração de Transportes - AGITRAMS, para operação no trecho Campo Grande (km 840,714) a Corumbá (km 1.300,292), no Estado do Mato Grosso do Sul, totalizando 459,578 km, nos termos e condições da Resolução nº 509/2004, expedida nesta data. **2. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.1. – Pedido de reconsideração da AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., em face da Resolução nº 416/04 – Processo nº 50000.000848/97-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-001/2004, de 27 de abril de 2004 e decidiu indeferir o pedido de reconsideração formulado pela AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., em face da decisão constante da Resolução nº 416, de 4 de fevereiro de 2004, que revogou autorização a seu favor para operar ponto de apoio e parada no Terminal Rodoviário Novo Rio, linha Niterói/RJ – São Paulo/SP, nos termos da Deliberação nº 097/2004, desta data; **2.2. – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 013/2002, entre a ANTT e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-002/2004, de 27 de abril de 2004, e decidiu aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2002-ANTT, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, visando ao apoio técnico e operacional à fiscalização de infrações à Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que instituiu o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de cargas nas rodovias federais concedidas, nos termos da Deliberação nº 098/2004, desta data. **3. Diretor-Geral José Alexandre N. Resende. 3.1. – Operação de financiamento do BNDES à CONKER, para obras na BR-040, no trecho entre Matias Barbosa (MG) e Juiz de Fora:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório DG-027/2004, de 27 de abril de 2004, e decidiu 1) dar anuência à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONKER para dar suas ações em penhor, até o limite de 99,99% das preferências e 49,5% da ordinárias, em garantia ao contrato de financiamento a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e 2) dar anuência a CONKER para a cessão da parcela do produto da cobrança do pedágio, equivalente às prestações de amortização do capital e dos acessórios da dívida, em garantia ao contrato de financiamento a ser celebrado com o BNDES, nos termos da Deliberação nº 100/2004, desta data; **3.2. – Operação de conversão das ações ordinárias em preferenciais e emissão de novas ações preferenciais da Concessionária América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório DG-026/2004, de 28 de abril de 2004, e decidiu aprovar a NOTA TÉCNICA Nº 27/GEDEC/SUREF, de



28.04.2004 e determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que notifique a ALL quanto a não objeção da ANTT à operação proposta, na forma em que foi apresentada pela concessionária, nos termos da Deliberação nº 091/2004, desta data. **4. Assuntos Gerais. 4.1. – Programação de atividades da COREG no exercício de 2004:** a Diretoria tomou conhecimento do Memorando nº 013/2004/COREG em que a COREG submete a programação de atividades no corrente exercício; **4.2. – Credenciamento de empresas de auditoria independente para suporte aos serviços de fiscalização econômico-financeira – Processos nºs 50500.116568/2003-24 e 50500.0022536/2003-58:** o Diretor-Geral deu conhecimento do procedimento para o credenciamento de empresas de auditoria independente (nº 01/2003), visando dar suporte às atividades de fiscalização econômico-financeira a serem realizadas pela ANTT. O Relatório da Comissão que conduziu o procedimento para o credenciamento de empresas foi apreciado pela Procuradoria-Geral, que se manifestou pela regularidade do procedimento, concluindo que este se encontra apto para ser homologado pela Diretoria (NOTA/ANTT/PRG/CMB/Nº 0156-2.1.9/2004). Apreciado o assunto, a Diretoria decidiu homologar o resultado, com base no Relatório da Comissão e nos procedimentos constantes dos processos referidos; **4.3. – Recurso da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, apresentado em face da Resolução nº 442/04:** a Diretoria designou como Relator do recurso o Diretor-Geral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário